



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO

Nº 0394/2024

Data 22 / 03 / 2024

Hrs: 11 Min.: 38

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

- ☐ SESSÃO ORDINÁRIA
☒ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

TURNO
EM 22/03/2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 14/2024
DE: 22.03.2024**

“Dispõe sobre o piso salarial dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127/2022.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o direito da categoria dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares em Enfermagem vinculados ao Município de Comodoro/MT ao recebimento de piso salarial nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 2º. O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido às categorias e serão atribuídos nos seguintes termos:

- I. o piso salarial do Técnico de Enfermagem será equivalente a 70% do piso nacional dos Enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais;
- II. o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem será equivalente a 50% do piso nacional dos Enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco) mensais.

Art. 3º. Em razão do reajuste remuneratório previsto no art. 2º, ficam alterados os anexos II e III da Lei Municipal n. 1.327/20211 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), conforme disposto anexo.

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

1

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Bash do documento: FomzqixLw55XhZ0TdlxKyOWAXc4m15k/ydJQJrP0+c=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A categoria profissional dos Enfermeiros lotados no Município de Comodoro recebe remuneração superior ao piso nacional da Enfermagem, disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 5º. O piso salarial estabelecido nesta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei possuem previsão legal e serão custeadas com o complemento financeiro repassado mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, ou com recursos próprios do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 de março de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

2

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: FomzqixLw55XhZ0TdlxKyOWAXcC4m15k/ydJQJrP0+c=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 22 de março de 2024.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 14/2024
DE: 22.03.2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Em 04 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei 14.434, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O piso da enfermagem entrou em pleno vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022.

Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, o Ministro Roberto Barroso havia suspenso liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto, e referendado pelo plenário, em 03 de julho de 2023, tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada.

O aporte financeiro foi viabilizado.

No Município de Comodoro/MT foi aprovada a Lei 2.046/2023 que autorizou e viabilizou o repasse do auxílio financeiro da União para que se garantisse o pagamento do piso salarial àquelas categorias.

Trata-se de importante e justa conquista da categoria, com vista a valorização da carreira profissional que trabalhou arduamente durante todo o período da pandemia de Covid-19 (vírus sarscov-2) que assolou todo o mundo, buscando também a equidade salarial com os técnicos, auxiliares e parteiras.

Mesmo assim, a categoria ainda buscava que o piso nacional fosse definitivamente incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento (Lei

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: FomzqixLw55XhZ0TdlxKyOWAXcC4m15k/ydJQJrP0+c=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Municipal n. 1.327/2011), para que surtisse maior segurança e garantia de que o piso fosse integralmente pago, seja com o auxílio da União, seja com recursos apenas do Município de Comodoro.

O tema em análise também foi fruto de diversas reuniões entre a categoria e representantes do Poder Legislativo, sempre existindo o aceno positivo para a questão.

Ressalta-se que os servidores que ocupam o cargo de Enfermeiros não foram tratados neste projeto de lei, porque já recebem remuneração superior ao piso nacional.

Registra-se que tal reajuste remuneratório contemplará atualmente 22 servidores, sendo 12 efetivos e 10 contratados, e 1 auxiliar de enfermagem.

Anota-se que há possibilidade do aumento em comento, nos termos da LRF, pois a folha salarial municipal está em patamares aceitáveis, de acordo como Estudo Financeiro de Impacto realizado pelo Departamento de Contabilidade, cópia anexo.

Por oportuno, frisa-se a adequação do prazo para se tratar de matéria que reajusta remuneração de servidores em ano eleitoral e de final de gestão, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, lido em conjunto com o inciso VIII do art. 73 da lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Certo da compreensão de Vossas Excelências, conto mais uma vez com o acatamento da justificativa apresentada, solicito especial atenção ao projeto que ora se pretende **aprovar em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: FomzqixLw55XhZ0TdlxKyOWAXcC4m15k/ydJQJrP0+c=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

**NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU
COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
30	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00
178	Técnico de Laboratório	R\$ 1.864,37
128	Técnico de Higiene Dentária	R\$ 2.199,97
35	Técnico em Enfermagem	R\$ 3.325,00
212	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.864,37

**Anexo III
Remuneração e Quadro de Progressão
Auxiliar de Enfermagem**

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	2.375,00	2.968,75	3.277,50	3.610,00	3.610,00
B	1,06	*	*	2.517,50	3.146,88	3.474,15	3.826,60	3.826,60
C	1,12	*	*	2.660,00	3.325,00	3.670,80	4.043,20	4.043,20
D	1,18	*	*	2.802,50	3.503,13	3.867,45	4.259,80	4.259,80
E	1,24	*	*	2.945,00	3.681,25	4.064,10	4.476,40	4.476,40
F	1,30	*	*	3.087,50	3.859,38	4.260,75	4.693,00	4.693,00
G	1,36	*	*	3.230,00	4.037,50	4.457,40	4.909,60	4.909,60
H	1,42	*	*	3.372,50	4.215,63	4.654,05	5.126,20	5.126,20
I	1,48	*	*	3.515,00	4.393,75	4.850,70	5.342,80	5.342,80
J	1,54	*	*	3.657,50	4.571,88	5.047,35	5.559,40	5.559,40
K	1,60	*	*	3.800,00	4.750,00	5.244,00	5.776,00	5.776,00
L	1,66	*	*	3.942,50	4.928,13	5.440,65	5.992,60	5.992,60

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: FomzqixLw55XhZ0TdLxKyOWAXcC4m15k/ydJQJrP0+c=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo III
Remuneração e Quadro de Progressão
Técnico em Enfermagem**

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5- Pós	6- Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	0,00	1,00	1,25	1,38	1,52	1,52
A	1,00	*	*	3.325,00	4.156,25	4.588,50	5.054,00	5.054,00
B	1,06	*	*	3.524,50	4.405,63	4.863,81	5.357,24	5.357,24
C	1,12	*	*	3.724,00	4.655,00	5.139,12	5.660,48	5.660,48
D	1,18	*	*	3.923,50	4.904,38	5.414,43	5.963,72	5.963,72
E	1,24	*	*	4.123,00	5.153,75	5.689,74	6.266,96	6.266,96
F	1,30	*	*	4.322,50	5.403,13	5.965,05	6.570,20	6.570,20
G	1,36	*	*	4.522,00	5.652,50	6.240,36	6.873,44	6.873,44
H	1,42	*	*	4.721,50	5.901,88	6.515,67	7.176,68	7.176,68
I	1,48	*	*	4.921,00	6.151,25	6.790,98	7.479,92	7.479,92
J	1,54	*	*	5.120,50	6.400,63	7.066,29	7.783,16	7.783,16
K	1,60	*	*	5.320,00	6.650,00	7.341,60	8.086,40	8.086,40
L	1,66	*	*	5.519,50	6.899,38	7.616,91	8.389,64	8.389,64

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: FomzqixLw55XhZ0TdIxKyOWAXcC4m15k/ydJQJrP0+c=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de_Lei_n._14.2024__Dispoe_sobre_o_piso_salarial_dos_Tecnicos_e
m_Enfermagem_e_Auxiliares_de_Enfermagem_no_ambito_do_Municipio_atencao_Lei_n._14.434.2022.pdf
Hash (SHA256): FomzqixLw55XhZ0TdlxKyOWAXcC4ml5k/ydJQJrP0+c=
Tamanho do Documento: 355685 bytes
Data de Recebimento do Documento: 22/03/2024 11:23:14
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 2732019



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_78163_41151_1794236632563675.pdf.api
Data da Assinatura: 22/03/2024 11:43:11
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6555809, longitude=-59.782043
IP de Origem do Acesso: 179.242.177.135
Operadora do IP de Origem: 179-242-177-135.3g.claro.net.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65) 99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:09:13 do dia 22/03/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 212901044
Data: 22/03/2024 11:43:11

DESPESAS COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
		LIQUIDADAS													
		Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Pessoal Inativo e Pensionista Aposentadorias, Reserva e Reformas Penções Outras desp. de pessoal decor. contratos transit. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF) Forma Indireta (§ 1º do art. 16 da LRF) Despesa com Pessoal não Encargada Orçamentariamente DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Outras Deduções Constitucionais ou Legais	4.813.436,61	4.849.564,48	4.888.242,40	5.055.349,05	5.942.240,83	5.942.240,83	5.088.021,66	5.074.952,26	5.477.763,90	7.139.547,13	6.693.485,66	7.287.205,66	4.841.490,14	87.131.439,78	0,00
	4.813.436,61	4.849.564,48	4.888.242,40	5.055.349,05	5.942.240,83	5.942.240,83	5.088.021,66	5.074.952,26	5.477.763,90	7.139.547,13	6.693.485,66	7.287.205,66	4.841.490,14	88.454.803,39	0,00
	3.921.170,96	3.913.586,32	3.947.580,23	4.115.322,66	4.794.484,03	4.794.484,03	4.076.557,46	4.076.483,32	4.440.634,23	6.146.969,02	6.462.276,98	3.657.574,52	3.792.922,74	53.347.445,47	0,00
	892.265,65	935.998,16	940.682,17	940.026,39	1.147.776,80	1.147.776,80	988.464,20	999.488,94	1.037.249,67	992.578,11	231.215,68	2.953.084,75	1.048.967,40	13.107.357,92	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)		4.813.436,61	4.849.564,48	4.888.242,40	4.815.130,88	5.595.784,16	4.824.820,99	4.739.897,17	5.096.476,93	6.756.332,97	6.229.837,24	6.778.331,43	4.485.839,92	83.764.194,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR	% SOBRE ARCL										
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				140.702.051,52	-										
(•) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				0,00	-										
(•) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)				1.896.000,00											
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)				138.806.051,52	-										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)				83.764.194,39	48,95										
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				74.965.287,82	54,00										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,65 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				71.207.504,43	51,30										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				67.459.741,04	48,60										



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

IMPACTO FINANCEIRO DA FOLHA. PARA PL Nº 014/2024, QUE TRATA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM CONFORME ABAIXO.

Trata-se de profissionais, que estavam sendo atendidos, com o valor repassado pelo Governo apenas para atendimento (complementação) ao valor do piso, por exemplo na folha de março/2024 este valor é de R\$ 21.423,42.

Mas em se tratando de implementação do piso, levei em consideração que cada profissional, em função do plano de carreira encontra-se em uma classe ou nível, da qual não mais irá receber apenas a diferença para completar o piso, e também aqueles que já estavam recebendo acima do piso.

O Estudo foi observado o impacto na Folha de pagamento para o período de abril/2024 à dezembro/2024, ou seja para 09 meses, despesas estas que serão suportadas pela LOA 2024.

MENSAL	VALOR P/ 09 MESES	13º/ FÉRIAS PROPORCIONAIS	TOTAL
R\$ 34.531,00	R\$ 310.779,00	R\$ 37.408,58	R\$ 348.187,58
TOTAL			R\$ 348.187,58

Deveremos considerar os encargos sociais que incidem sobre o valor de R\$ 348.187,58, que deverão ser recolhidos ao RPPS na alíquota de 17,85% (dezessete virgula oitenta e cinco por cento) = R\$ 410.339,06.

Considerando a Receita Corrente Líquida para 2024 prevista na LOA, R\$ 114.464.649,99, o impacto em porcentagem da LRF para estes contratos será de 0,3584% (zero virgula trinta e cinco oitenta e quatro por cento).

Gustavo André Rocha
Contador

Município de COMODORO - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM REPOSTAÇÃO PROCESSADOS	
		LÍQUIDAS													
		Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Prestatário Inativo e Pensão Aposentadorias, Reserva e Reformas Penalidades Outras despes. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF) Forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF) Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º) Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Outras Deduções Constitucionais ou Legais	4.813.436,61	4.849.584,48	4.888.242,40	5.055.349,05	5.942.240,83	5.942.240,83	5.068.021,66	5.074.952,26	5.477.783,90	7.139.547,13	6.683.495,66	7.287.295,66	4.841.490,14	67.131.439,78	0,00
	4.813.436,61	4.849.584,48	4.888.242,40	5.055.349,05	5.942.240,83	5.942.240,83	5.068.021,66	5.074.952,26	5.477.783,90	7.139.547,13	6.683.495,66	6.810.659,27	4.841.490,14	66.454.803,39	0,00
	3.921.170,96	3.913.586,32	3.947.580,23	4.115.322,66	4.794.464,03	4.794.464,03	4.079.657,46	4.075.483,32	4.440.534,23	6.146.969,02	6.462.279,98	3.657.574,52	3.792.922,74	53.347.445,47	0,00
	892.265,65	935.998,16	940.662,17	940.028,39	1.147.776,80	1.147.776,80	988.464,20	988.468,94	1.037.249,67	992.578,11	231.215,68	2.853.064,75	1.048.567,40	13.107.357,92	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.636,39	0,00	676.636,39	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.939,30	0,00	575.939,30	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.697,09	0,00	100.697,09	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	4.813.436,61	4.849.584,48	4.888.242,40	4.815.130,88	5.595.764,16	5.595.764,16	4.824.620,99	4.739.897,17	5.006.475,93	6.756.832,97	6.229.837,24	6.778.631,63	4.485.635,92	63.784.194,38	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR												% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		140.702.051,52												-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00												-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 168, § 1º da CF) e ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 196, §1º) (VI)		1.896.000,00												-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		138.806.051,52												-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)		63.784.194,38												45,95	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		74.955.267,82												54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		71.207.504,43												51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		67.459.741,04												48,80	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

Parecer Jurídico nº 18/2024

Nº. 0420/2024

Data 26 / 03 / 20 24

Hrs: 11 Min.: 59

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 14/2024 – “Dispõe sobre o piso salarial dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127/2022.”

Autor: Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 14/2024, que aborda em apertada síntese, sobre a instituição dos pisos salariais dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, servidores do Município de Comodoro.

No que toca a esta análise, os autos do PL 14/2024, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto e seus respectivos anexos, somando-se 06 (seis) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Exsurge da análise preliminar do referido Projeto de Lei que o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

mesmo se amolda à Técnica Legislativa de Redação e está adequado quanto à sua legitimidade. No mérito, pressupõe-se ter atendido aos critérios de discricionariedade e conveniência ao ato.

Em suma, constam dois pontos no bojo da proposta do Poder Executivo Municipal:

- a. Ajustar a remuneração do cargo de “Técnico de Enfermagem”, passando a exprimir o equivalente a 70% do piso nacional dos Enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais;
- b. Acomodar a remuneração do “Auxiliar de Enfermagem” ao equivalente a 50% do piso nacional dos Enfermeiros, externando o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco) mensais.

Ambos os reajustes com a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.327/2011.

Como já enunciado aos Nobres Vereadores em diversas reuniões presenciais, e consoante todas as missivas ao Parecer Jurídico nº 66/2023, em agosto de 2022 entrara em vigor a Lei nº 14.434, cujo objeto versa sobre a instituição do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Entretanto, ocorrera a suspensão liminar da eficácia desta lei no bojo dos autos da ADI nº 7.222/2022 até que se ajustasse a fonte de custeio dos referidos pisos salariais. Decisão esta revista e referendada pelo Plenário do STF em julho de 2023, passando, então, a ser obrigatória a regulamentação do piso pelos entes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

No âmbito municipal, ocorrera o trâmite do Projeto de Lei nº 46/2023, o qual retratou sobre a regulamentação destas nuances, sendo promulgada a Lei nº 2.046/2023, que autorizou e viabilizou o repasse do aporte financeiro da União para a garantia do piso salarial ora em análise.

Fato é que, ainda que o efetivo recebimento dos valores impostos pela Lei Federal esteja ocorrendo, os servidores municipais sempre almejam a implantação definitiva dos pisos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

À época, como de sapiência dos doutos Legisladores, não havia orçamento a ser suportado pelo município (segundo o Chefe do Poder Executivo), havendo a elucidação do então gestor no sentido de que assim que adequados os limites financeiros-orçamentários e de despesas com pessoal, procederia com a inovação legislativa.

No cenário atual, de outro norte, consta da Motivação que “há possibilidade do aumento em comento, nos termos da LRF, pois a folha salarial municipal está em patamares aceitáveis, de acordo como Estudo Financeiro de Impacto realizado pelo Departamento de Contabilidade, cópia anexo”.

Neste ponto, em que pese a informação de adequação aos limites impostos pelo ordenamento jurídico pátrio, ausente até o momento de confecção deste Opinitivo, o anexo com o Estudo mencionado, documento este com os informes imperiosos ao Projeto de Lei nº 14/2024.

Esta Procuradoria Jurídica RECOMENDA, veementemente, o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

acostamento do Estudo de Impacto Financeiro-orçamentário às propostas legislativas desta estirpe, forte nas normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do município trazidas pela LC nº 101/2000; razão pela qual **condiciono o presente parecer ao ajuizamento de tal documentação.**

Uma vez acostado tal documento, e demonstrado como adequado aos limites constitucionais e legais em questão, o Projeto deverá seguir o seu trâmite regular.

Assim, repise-se, em extraíndo-se de seus dados que os mesmos encontram-se em consonância com os parâmetros legais, por se tratar de Projeto cuja legitimidade é exclusiva do Prefeito (art. 34 da Lei Orgânica de Comodoro); por atender aos limites da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/00; e atendo-se este órgão de Advocacia Pública aos estritos aspectos jurídicos do Projeto, não se extrairá óbice forense na proposta sob análise.

Por oportuno, transcrevo o artigo da LOM mencionado à epígrafe:

“Art. 34. São de iniciativa exclusiva do prefeito os Projetos de Lei que:

(...)

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

III - disponham sobre o regime jurídico de seus servidores municipais.

Ainda, quanto à responsabilidade daquele Poder, destaco



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

que, em seu art. 6º, o Projeto anuncia que: seja pelo complemento financeiro repassado pela União, seja pelos recursos próprios, haverá o efetivo pagamento nos termos do piso estabelecido.

A este despeito, registre-se a orientação aos Edis para que acompanhem os Relatórios do Poder Executivo, em conformidade com vossas atribuições fiscalizatórias, para que, em caso de se exceder o limite com gasto de pessoal previsto na LC nº 101/2000, que sejam adotadas as medidas previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 22 e 23.

Isto posto, pelo atendimento aos requisitos Regimentais, e diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão deverá ser submetida ao Plenário **após a análise do Estudo de Impacto-financeiro orçamentário a ser devidamente acostado.**

É o parecer.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações e ressalvas pertinentes, s.m.j., não se apreenderá óbice legal na Proposta Legiferante em voga, no caso de acostamento do anexo então ausente **espelhando os dados constantes da Motivação do autor do Projeto nº 14/2024.**

Sob o crivo estritamente técnico, registre-se expressamente a condicionante da constitucionalidade/legalidade do PL nº 14/2024 à observância dos limites constitucionais e legais quanto ao gasto com a despesa de pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Por este Parecer não substituir os Pareceres das Comissões Permanentes, assevero que o PL merece apreciação pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a", R.I.), Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II c/c art. 34, II, R.I.) e Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor (art. 27, IV c/c art. 34, V, "a", R.I.).

Após proferidos os pareceres das Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 26 de março de 2024.

ARIANE STEICA

RODRIGUES

PERES:00601661184

Assinado de forma digital por

ARIANE STEICA RODRIGUES

PERES:00601661184

Dados: 2024.03.26 11:51:12 -04'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES

Procuradora Jurídica Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0417/2024

Data 26 / 03 / 2024

Hrs: 11 Min.: 12 *✗*

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

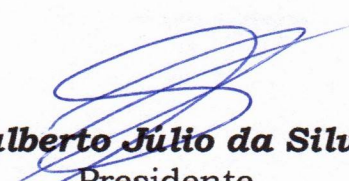
Parecer nº 10/2024
De 26/03/2024

Autor: Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor.

Refere-se ao Projeto de Lei nº 14/2024 de 22/03/2024 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o piso salarial dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127/2022”.

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 26/03/2024, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e seis dias de março de dois mil e vinte e quatro.


Nalberto Júlio da Silva
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Paulo Sérgio Bezerra
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0426/2024

Data 26 / 03 / 20 24

Hrs: 16 Min.: 16

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO**

Parecer nº. 024/2023
De 26/03/2024

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre o piso salarial dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127/2022.

Em relação à presente análise, recebi via aplicativo de mensagens (WhatsApp), no grupo denominado "Vereadores Gestão 2021/24", na sexta feira dia 22/03/2024 as 11:19am, o dossiê do processo legislativo, composto por um arquivo digital constando 08 (oito) páginas, incluindo Justificativa do Projeto, outro arquivo digital constando o Parecer Jurídico Legislativo nº 18/2024 com 6 (seis) páginas, sendo este último recebido da mesma forma no dia 26/03/2024 as 12:34pm.

É o relato do essencial.

A proposta em questão foi submetida a esta Casa Legislativa no dia 22/03/2024, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, e não foi apresentado em Plenário na Sessão Ordinária.

O Projeto de Lei que propõe a instituição do piso nacional da enfermagem no município de Comodoro representa um avanço significativo para o reconhecimento e valorização dos profissionais de enfermagem, incluindo auxiliares e técnicos de enfermagem. A iniciativa visa a adequação dos salários desses profissionais ao piso nacional, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, garantindo que a remuneração dos profissionais da saúde de Comodoro esteja em consonância com os padrões nacionais de valorização da categoria.

Este movimento de ajuste salarial destaca-se por sua importância estratégica na atração e retenção de talentos na área da saúde, um setor crítico para o bem-estar e a qualidade de vida da população comodorenses. Além disso, reflete justiça social e a equidade



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

no tratamento dos profissionais de saúde, reconhecendo a essencialidade de seus serviços.

Entretanto, é crucial ressaltar a situação das categorias profissionais correlatas, tais como auxiliares de saúde bucal, técnicos de higiene dentária e técnicos de laboratório, cujas remunerações permanecem defasadas com a implementação exclusiva do piso para a enfermagem. Atualmente, o município conta com cinco cargos destinadas a estes profissionais com inúmeras vagas das quais apenas duas estão ocupadas por técnicos de higiene dentária. A disparidade salarial poderia acentuar as dificuldades na atração de profissionais qualificados para ocupar as vagas remanescentes, comprometendo a eficácia dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Portanto, propõe-se que o Prefeito Municipal, em atendimento ao Ofício nº 85/GAB-07/2024, promova a revisão do projeto de lei atual, estendendo a adequação salarial ao piso nacional para todas as categorias profissionais de formação técnica e auxiliar na saúde, incluindo aqueles atuantes nas áreas de saúde bucal e laboratorial. Esta medida não apenas garantiria a justa valorização de todos os profissionais envolvidos no cuidado à saúde da população mas também fortaleceria o sistema de saúde municipal, ao possibilitar a atração de profissionais altamente qualificados para todas as áreas de atuação.

Desta feita, baseando-me na análise criteriosa dos dados apresentados nos anexos e reconhecendo a estrita aderência do projeto aos princípios legais e constitucionais, coaduno com o teor do Parecer Jurídico nº 18/2024 de lavra da Procuradora Legislativa Ariane Steica Rodrigues Peres, porem ressalto que estão cumpridas as condicionantes elencadas no referido parecer, de forma que resta demonstrado como adequado aos limites constitucionais e legais em questão, portanto somos FAVORAVEIS a aprovação do PL nº 14/2024.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0415/2024

Data 26 / 03 / 2024

Hrs: 10 Min.: 59

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer nº 022/2024
De 26/03/2024

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº 14/2024 de 22/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o piso salarial dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município, em atenção à Lei nº 14.434/2022 e à Emenda Constitucional nº 127/2022”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 26/03/2024, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Sementilli
Vice-Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator